

N. 49

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' autorisado o Governo da Provincia a auxiliar as associações que se formarem para a criação de escolas de primeiras letras nas Cidades e Villas que contiverem o numero de vinte alumnos, com a quantia maxima de 500\$000, e com a de 2:000, 000 a desta Capital.

Art. 2.º Este auxilio será dado a uma associação em cada localidade.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da refer da Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o Governo da Provincia a auxiliar as associações que se formarem para a criação de escolas de primeiras letras nas Cidades e Villas, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 50

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Camara Municipal de Santos autorisada a contratar com o individuo ou associação, que melhores vantagens offerecer, a construcção de uma Praça de Mercado, no lugar designado e segundo o plano adoptado pela mesma Camara:

Art. 2.º O contrato será feito sobre as seguintes bases:

1.ª Para amortização do capital empregado e juros respectivos, a empresa ficará com direito a todos os rendimentos da Praça, durante o prazo que fôr estipulado no contrato.

2.ª A empresa obrigar-se-ha, findo o prazo do contrato, a entregar á Camara Municipal a Praça do Mercado com todas as suas bemfeitorias em perfeito estado, independente de qualquer indemnização.

3.ª Correrão por conta da empresa todas as despesas com a construção, conservação e asseio da Praça, durante o tempo do contrato.

4.ª A Camara impedirá, por meio de Posturas, que fóra da Praça se vendão verduras, legumes, fructas, peixe, etc.

5.ª A empresa terá o direito de desapropriar á sua custa os terrenos e predios que lhe forem necessarios, precedendo a declaração de utilidade municipal por parte da Camara.

6.ª Os locatarios das lojas, bancas de peixe, quitandeiros, etc., que occuparem a Praça, ficarão sujeitos aos impostos municipaes e a todas as outras obrigações determinadas pelas Posturas.

7.ª Os alugueis das lojas, bancas e mais compartimentos da Praça, serão regulados por uma tabella organizada pela empresa e approvada annualmente pela Camara.

8.ª Durante a effectividade do contrato, não poderá a Camara contratar com outra empresa o estabelecimento de mais Praças de Mercado, a não ser que o augmento da Cidade assim o exija; mas neste caso, em igualdade de condições, será preferida a empresa existente.

9.ª As obras da Praça serão encetadas no prazo de seis mezes, a contar da data da assignatura do contrato, e concluida no tempo que este determinar; perdendo a empresa o direito á concessão, caso não comece ou não conclua no prazo estipulado, ficando a Camara livre e habilitada a contratar com outrem.

10. A empresa fará cumprir no recinto da Praça e todas as suas dependencias as medidas policiaes e hygienicas que forem determinadas pela Camara.

Art. 3.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a Camara Municipal de Santos a contratar a construção de uma Praça de Mercado com o individuo ou associação que melhores vantagens offerecer, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 51

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

